

EMENTA: Dispõe a criação do Instituto de Previdência dos servidores públicos do Município de Jucati – PE e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jucati, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Art. 1º - É criado na forma desta lei, o Instituto de Previdência dos servidores Públicos do Município de Jucati – IPSEJUC, Autarquia Municipal, vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - O Instituto de Previdência dos Servidores Público do Município de Jucati com sede e foro na cidade de Jucati, no Estado de Pernambuco, será dirigido por um conselho de administração, composto de um Diretor – Presidente, um Diretor de Previdência e um Diretor Administrativo – Financeiro, todos nomeados pelo Chefe do Poder Legislativo.

Art. 3º - Compete ao IPSEJUC;

I – Gerir o Fundo Previdenciário de Jucati – FUPREJUC, criado por Lei, com base em normas gerais de contabilidade e atuação de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial;

II – Gerir os recursos do Fundo de Previdência de Jucati

Art. 4º - Pode o IPSEJUC;

I – Contratar empresas de contabilidade e atuarial para prestar serviços ao Fundo de Previdência para garantir o seu equilíbrio;

II – Contratar instituição financeira oficial para gestão dos recursos garantidos das reservas técnicas, das exigibilidades relativas aos programas previdencial e de investimentos;

III - Conceder benefícios de aposentadoria e pensão bem como cancelar os mesmos, respeitadas o Devido Processo Legal

CAPÍTULO II

Art. 5º - A estrutura do IPSEJUC compõe-se de: servidores ativo ou inativo dos Poderes Executivo e Legislativo, compondo-se de:

- I - Conselho Administrativo;
- II - Conselho Diretor, e;
- III - Conselho Fiscal

Seção I

***Do Conselho de Administração**

Art. 6º - O Conselho de Administração é o órgão de deliberação de orientação superior do IPSEJUC, ao qual incumbe fixar as diretrizes e políticas de investimentos a serem observadas.

Art. 7º - O Conselho de Administração será composto de 03 (três) membros titulares, sendo 01 (um) membro escolhido pelo Poder Executivo Municipal, 01 (um) membro pelo servidores e 01 (um) pelo Poder Legislativo.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração terão mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º - O presidente do Conselho e seu substituto serão nomeados pelo chefe executivo.

Seção II

Da Competência do Conselho de Administração

Art. 8º - Compete Privativamente, ao Conselho de Administração:

I - Aprovar e alterar o regimento do próprio Conselho de Administração;

II - Estabelecer a estrutura técnico-administrativa do IPSEJUC, podendo, se necessário, contratar entidades independentes legalmente habilitadas;

III - Participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira de recursos;

IV – Estabelecer normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto;

V – Autorizar a aceitação de doações;

VI – Autorizar o Diretor – Presidente a celebrar e rescindir acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, ainda que sob a forma de prestação de serviços por terceiros;

VII – Autorizar o conselho Diretor a adquirir, alienar, hipotecar ou gravar com quaisquer ônus reais os bens imóveis do IPSEJUC, bem como prestar quaisquer outras garantias.

VIII – Apreciar a Prestação de Contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado, podendo, se for necessário, contratar auditoria externas;

IX – Elaborar o seu regimento interno;

Art. 9º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que seu presidente o convocar, ou por requerimento de seus membros.

Seção III

Das Atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

Art. 10º - São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

I – Dirigir e coordenar as atividades do Conselho;

II – Convocar, instalar e presidir reuniões do Conselho;

III – Designar o seu substituto eventual;

IV – Expedir as normas gerais reguladoras das atividades administrativas do IPSEJUC;

V – Praticar os demais atos atribuídos por esta lei como de sua competência.

Do Conselho Diretor

Art. 11 – O Conselho Diretor será composto de 01 (um) Diretor – Presidente, de 01 (um) Diretor de Previdência e de 01 (um) diretor Administrativo-Financeiro, nomeados pelo Chefe do Executivo, dentro pessoas qualificadas para a função e com comprovada habilitação profissional, sendo o Diretor de Previdência escolhido dentre os servidores inscritos n o FUPREJUC, que conte com mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício em cargo público no Município

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Diretor é de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido ao cargo, permanecendo no mesmo até a investidura de seu sucessor.

§ 2º - Em caso de vacância do cargo, o Chefe do Poder Executivo poderá nomear o substituto, para cumprimento do restante do mandato do substituído.

§ 3º - O Diretor de Previdência poderá substituir o Diretor – Presidente, em casos de sua ausência sem prejuízo de seus atos.

Art. 12 – O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor-Presidente.

Das Competências

Art. 13 – Ao Diretor-Presidente compete:

- I – Representar o IPSEJUC em suas relações com terceiros;
- II – Convocar as reuniões da Diretoria, presidir e orientar respectivos trabalhos, mandando lavrar as respectivas atas;
- III – Cumprir e fazer cumprir a legislação que compõe o regime de previdência de que trata esta lei;
- IV – Elaborar o orçamento anual e plurianual;
- V – Constituir comissões;
- VI – Celebrar e rescindir acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação por terceiros;

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal não receberão qualquer espécie de remuneração ou vantagem pelo exercício da função.

§ 2º - O presidente do Conselho Fiscal será nomeado pelo Chefe do Executivo.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal tendo mandato de 02 (dois) ano podendo ser reconduzido, e permanecerão no exercício do cargo até a data de investidura de seus sucessores que deve ocorrer em 30 (trinta) dias.

Art. 17 - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivo e respectivos suplentes, sendo 01 (um) designado pelo Poder Executivo, 01 (um) pelo Poder Legislativo, 01 (um) pelos servidores ativos.

Art. 16 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão do IPSEJUC.

Do Conselho Fiscal

Seção IV

Art. 14 - Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete orientar e controlar as ações referentes aos serviços gerais de patrimônio, além das ações de gestão orgamntária, de planejamento financeiro, os recebimentos e pagamentos, os assuntos relacionados com a área contábil, as aplicações e investimentos.

X - Submeter as contas anuais do IPSEJUC para deliberação do Conselho de Administração, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal, da Consultoria Atuarial;

IX - Julgar recursos interpostos dos atos prepostos ou dos segurados inscritos no regime de previdência de que tratar esta lei;

VIII - Autorizar, conjuntamente com o Diretor de Previdência, as aplicações e investimentos efetuados com os recursos do FUPREJUC;

VII - Praticar, conjuntamente com o diretor de Previdência, os atos relativos a concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão;

Gerson Henrique de Melo
- Prefeito -



GABINETE DO PREFEITO, em 20 de dezembro de 2000.

Art. 19 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

IX – Remeter pareceres ao Conselho de Administração.

VIII – Lavar as atas de reuniões, inclusive os pareceres e os resultados dos exames procedidos;

VII – Requerer ao Conselho de administração, caso necessário, a contratação de Assessoria Técnica;

VI – Fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;

V – Emitir parecer sobre os negócios ou atividades IPSEJUC;

IV – Examinar quaisquer operações ou atos de gestão do IPSEJUC;

III – Examinar livros e documentos;

II – Examinar os balancetes e balanços do IPST, bem como as contas e os demais aspectos econômicos-financeiros; Fiscal;

I – Elaborar e aprovar o Regimento interno do Conselho Fiscal;

Art. 18 – Compete ao Conselho Fiscal:

Da Competência ao Conselho Fiscal

Seção V